



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 17 DE JULHO DE 2020.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 001, DE 30 DE  
DEZEMBRO DE 1996, QUE REGULAMENTA  
O ART. 34 DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TRIBUNA  
POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 2º da Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º – A Tribuna Popular, de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar, é o espaço de 10 (dez) minutos, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante autorização da Presidência, a ser concedido durante a “Palavra Franca”, aos representantes da Comunidade Lafaietense para externarem suas opiniões”.*

Art. 2º – O §1º do art. 2º da Lei Complementar Nº 001, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º - .....*

*§1º – O espaço na Tribuna Popular será concedido a manifestações orais feitas por Entidades, Organizações ou Associações representativas da Comunidade Lafaietense, devidamente constituídas ou de notório reconhecimento popular e que tratem de assuntos de interesse público e coletivo.*

*§2º - .....*

*§3º - .....*

*§4º - ..... ”*

Art. 3º – O art. 3º da Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º – O tempo de 10 (dez) minutos poderá ser prorrogado por igual período, mediante autorização da Presidência, e poderá ser dividido entre 02 (dois) inscritos”.*

Art. 4º – O art. 4º da Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**


***“Art.4º – Será permitida a inscrição para o uso da Tribuna Popular por no máximo 03 (três) vezes por Sessão Legislativa”.***

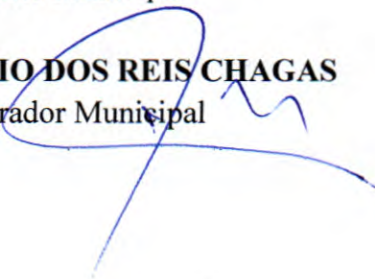
Art. 5º – O art. 5º da Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

***“Art.5º – A Tribuna Popular acontecerá nas Sessões das terças e quintas-feiras”.***

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

  
**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal